



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
AVENIDA CANAÃ Nº 102 - CENTRO - CEP: 65978-000

LEI Nº 408/2023/GB

*Dispõe sobre a Criação da Secretaria de Cultura e Turismo do município de São Pedro dos Crentes e da outras providências.*

**O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Romulo Costa Arruda, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

### **DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

**Art. 1º**- Da criação da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de São Pedro dos Crentes-MA que visa proporcionar efetivas condições para fomentar o turismo e a cultura da nossa região, estabelecendo mecanismo de gestão pública, das políticas do turismo e culturais a fim de explorar as belezas naturais de nossa região. bem como as festividades tradicionais de São Pedro dos Crentes-MA.

**Art. 2º** - A Secretaria de Cultura e Turismo do Município será responsável pelas políticas públicas e sociais, buscando ainda consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações publicas, através de avaliações dos marcos legais já estabelecidos.

### **DA DEVINCULAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA**

**Art. 3º** - A Secretaria de Cultura estará desvinculada com a aprovação da presente lei, da sua antiga pasta, que existe como Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, restando-se desta forma, apenas a pasta de Esporte e Lazer na Lei Municipal 241/2011.

**Paragrafo Único** – As diretrizes da Lei Municipal 241/2011 no que se refere a cultura desta municipalidade, serão mantidas incólumes, a fim de atender a pasta e diretrizes já existentes.

### **DO QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

AVENIDA CANAÃ Nº 102 - CENTRO - CEP: 65978-000

**Art. 4º** -. A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de São Pedro dos Crentes, será composta pelos seguintes funcionários:

I – Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

II – Secretário Adjunto de Cultura e Turismo;

III – Agente Administrativo;

IV – Auxiliar de Serviços Gerais;

**Art. 5º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais e financeiros.

Mando portanto, a todas as autoridades a que o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS  
CRENTES – MA, 18 DE MAIO DE 2023.

**Romulo Costa Arruda**

Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes - MA